



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece em caráter excepcional a suspensão da cobrança de pedágios nas rodovias federais para as empresas transportadoras de mercadorias e bens, os transportadores autônomos, as empresas de transporte de passageiros e as empresas de turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece em caráter excepcional a suspensão da cobrança dos pedágios nas rodovias federais, para as empresas transportadoras de mercadorias e bens, os transportadores autônomos, as empresas de transporte de passageiros e as empresas de turismo.

Parágrafo único. A suspensão da cobrança dos serviços de pedágio será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser estendido durante toda a vigência do estado de calamidade aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020

Art. 2º. Fica autorizada a repactuação entre o poder concedente e as empresas concessionários para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19 tem trazido novas situações que precisam da adoção de medidas rápidas e efetivas.

Uma destas situações, diz respeito a questão envolvendo as empresas transportadoras de bens, os caminhoneiros, as empresas de viagens e as empresas de turismo, que estão sofrendo e muito os efeitos da Pandemia.

O Brasil é um país que se transporta e se movimenta por estradas. E é por estas estradas que circulam a quase totalidade dos nossos suprimentos, com destaque para os mais básicos, como: comida, remédios e combustíveis. E o desabastecimento de qualquer um destes itens pode levar ao comprometimento de todo o esforço para combater a expansão do vírus Covid 19.

Por isso nossa preocupação em dar melhores condições para que esse setor possa circular com segurança e desta forma, atender a sua missão que é deixar as cidades e as pessoas abastecidas.

Da mesma forma as empresas de ônibus que transportam seus passageiros e as empresas de turismo estão com suas atividades praticamente paradas, e a dispensa da cobrança de pedágios é um pequeno auxílio para continuarem trabalhando.

Por isso estamos propondo que para os próximos 120 dias, podendo este prazo ser estendido por todo o período de vigência do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os caminhoneiros, as empresas transportadoras, as empresas de transporte de passageiros e as de turismo, tenham passagem livre nas praças de pedágios de todas as rodovias federais.

O custo dos pedágios tem elevado impacto no valor dos fretes e das passagens de ônibus, assim, uma pausa nos seus pagamentos é uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

iniciativa estimuladora para que estes profissionais continuem realizando os seus serviços.

Numa situação crítica como a que estamos vivendo, precisamos valorizar as categorias profissionais que manterão o país organizado para se reestruturar e sair maior do que já era.

Forte nessas razões, solicitamos a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei que causará forte impacto na mitigação dos efeitos econômicos da Pandemia de Covid 19.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS